LEI Nº 3855 de 17 de janeiro de 2005.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS, CANTEIROS, JARDINS E ÁREAS VERDES, DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, POR PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a adoção de praças, quadras esportivas, canteiros, jardins e áreas verdes do Município de Esteio, por pessoas jurídicas ou físicas, as quais deverão apresentar carta de intenção indicando a área de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º ~~Fica o adotante responsável pela conservação e manutenção da área adotada.~~

Art. 2º Fica o adotante responsável pela conservação e manutenção da área adotada, devendo observar o seguinte:

I - Dos serviços gerais:

a) manutenção e conservação dos equipamentos adotados;
b) a proibição da prática de caiação de troncos de árvores e pedras;
c) a proibição do uso de capina química (mata-mato).

II - Dos canteiros com flores e áreas plantadas:

a) poda de gramado com uso de equipamento apropriado;

III - Das árvores:

a) deverá ser previamente solicitada a autorização para a realização de poda ou supressão de árvores à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) proibição de fixação de placas e outros objetos nas árvores.

Parágrafo Único - A reposição de todo e qualquer material é de responsabilidade do adotante. (Redação dada pela Lei nº 4130/2006)

Art. 3º A responsabilidade técnico-administrativa ficará a cargo do Executivo Municipal através de sua Secretaria competente.

Art. 4º Caberá a Secretaria competente, instruir o protocolado com informações acerca

da natureza da área pública de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo, elaborando croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 5º ~~Havendo interesse e possibilidade jurídica de cooperação, a Prefeitura Municipal fará publicação oficial em jornal local de COMUNICADO, destinado a dar conhecimento público da proposta, com o nome do proponente da cooperação e o local a ser adotado, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação, para que o próprio proponente e outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção que deverá conter:~~

Art. 5º Na hipótese de adoção de praças, quadras esportivas e áreas verdes, havendo interesse e possibilidade jurídica de cooperação, o Município de Esteio fará publicação oficial em jornal local de COMUNICADO, destinado a dar conhecimento público da proposta, com o nome do proponente da cooperação e o local a ser adotado, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação, para que o próprio proponente e outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção que deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 4130/2006)

a) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da Diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;
b) CNPJ, em caso de empresa privada, ou associação cujo cadastramento seja obrigatório, e CPF em caso de pessoa física;
c) plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as metas a serem atingidas, as fases ou etapas e execução e o número de placas que pretende instalar e suas dimensões, observado o limite máximo estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único - Os termos de convênio deverão conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, o número e as dimensões das placas, indicativas da cooperação permitidas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento das cláusulas conveniadas, com prévia notificação, e retirada das placas, e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 6º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando da área adotada:

a) para áreas de até 200m2 (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;
b) para áreas a partir de 200m2 (duzentos metros quadrados) e até 500m2 (quinhentos

metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;
c) para áreas maiores que 500m2 (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m2 (quinhentos metros quadrados), de área conservada;

II - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

"ESTA PRAÇA É ADOTADA POR:

Pessoa Jurídica ou Física".

III - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

IV - VETADO.

Art. 7º Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

~~**Art. 8º** Os serviços a serem realizados pelo convênio deverão ser acompanhados e controlados pelo Executivo Municipal de modo que não venham ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.~~

Art. 8º O Município de Esteio, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - exercerá a fiscalização sobre o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Entre o Município e o adotante será firmado termo específico, para cumprimento das obrigações constantes desta lei. Na hipótese de descumprimento, será notificado o adotante a regularizar a situação, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, realizada a vistoria; e, permanecendo a situação de irregularidade, será rescindido parcial ou totalmente o termo de convênio, ficando a área disponível para nova adoção. (Redação dada pela Lei nº 4130/2006)

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.621/90, 2.361/95 e 3.581/2003.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de janeiro de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete